



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

LEI Nº 2.130/2013, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso imóvel municipal, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ramon Ferraz Miranda, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso o imóvel público municipal em caráter personalíssimo e precário, uma área de 352 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados) no Local denominado "SPAM", localizado na Rua Spam, s/nº, Nanuque/MG, à Empresa MEQ Indústria e Comércio de Móveis Ltda, CNPJ nº 13.123.220/0001-54.

Parágrafo Único – A cessão que dispõe o caput deste artigo será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por igual período por conveniência e interesse da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º - Na forma do art. 2º, da lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, §1º c/c 100, §1º da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que a cessão é para a instalação de empreendimento exclusivamente para atividades de produção de móveis escolares e congêneres, exceto aérea e submarina, e qualquer outro desvio de finalidade, fica imediatamente rescindido, assim, com o crescimento econômico e financeiro do Município de Nanuque.

Artigo 3º - A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada caso não tenha em situação fiscal regular, terá o prazo improrrogável de 03 (três) meses para regularizar a situação, sob pena de revogação da cessão de uso em caráter irrevogável.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de janeiro de 2013.

RAMON FERRAZ MIRANDA

Prefeito Municipal